



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.298, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

- Dispõe sobre a criação da função de confiança de Ouvidor Geral do Município e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A função de confiança ora criada, será exercida por servidor público municipal efetivo e estável, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Servidor público nomeado para a função de Ouvidor Geral fará jus a diferença salarial correspondente entre o seu salário base e a referência “I – VIII” da tabela de vencimentos, sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de outubro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/10/2018
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 622/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.298, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REQUISITOS/PROVIMENTO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
Ouvidor Geral	Servidor Público Efetivo e Estável	I - VIII	01

ATRIBUIÇÕES:

Ouvidor geral: chefiar, coordenar e gerir os trabalhos da Ouvidoria do Município nos termos da Legislação em vigor, representar o órgão perante as secretarias e departamentos.